

MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 001.0000020/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Órgão recebedor: Comissão Permanente de Licitação

Solicitação: Aquisição de papel para impressão tipo A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Floriano-PI, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 001.0000020/2021.

Trata-se de questão solicitada pelo Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que pede parecer jurídico quanto ao Processo de Dispensa de Licitação N.º: 001.0000020/2021.

HIPÓTESE DE FATO

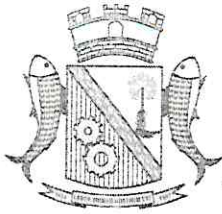
A Secretaria Municipal de Educação, solicita em caráter urgência a contratação direta para aquisição de papel de impressão A4, considerando que o Processo Licitatório para a aquisição destes materiais, está em andamento, conforme Pregão eletrônico n.º 042/2020, a ser realizado no dia 07 de janeiro de 2021, não havendo tempo hábil para realização das atividades.

Junta-se aos autos a proposta de preço, na quantidade de 300 (trezentas) unidades, as quais somam um valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Para o deslinde da questão posta, preliminarmente, convém analisar o comando legal pertinente à contratação direta com fundamento em razão do valor para compras e serviços gerais a convite da administração.

Assim em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º: 8.666/93 essa procuradoria jurídica passa a examinar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Valor atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

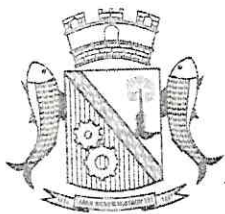
Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Há que ser ponderado, que para a incidência do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 exigem-se os seguintes requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, não superior a R\$ 17.600,00 (*Vide*



MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Decreto nº 9.412, de 2018); b) não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Dessa forma, coleciona-se a seguinte jurisprudência:

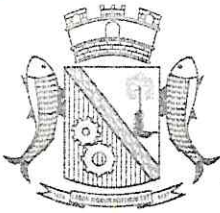
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL PARA OS CARGOS DE ADVOGADO E CONTADOR. NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA ADOÇÃO DE DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 24, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93. EXISTÊNCIA DE PARECER JURÍDICO QUE EMBASA O ATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO VOLITIVO DIRECIONADO PELA MÁ-FÉ. NÃO VERIFICADA A ILEGALIDADE QUALIFICADA APTA A ENQUADRAR A CONDUTA COMO ÍMPROBA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA NÃO REFORMADA. RECURSO NÃO PROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1329507-3 - São Mateus do Sul - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 11.08.2015)

(TJ-PR - APL: 13295073 PR 1329507-3 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 11/08/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1636 26/08/2015)

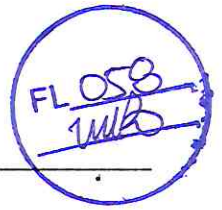
CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tem-se que a situação originadora do presente expediente cabe no conceito legal, dedutível do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo admissível operar-se a contratação direta de que se cogita desde que os serviços mencionados, observando-se, compulsoriamente, as exigências constantes do art. 26 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. De se dizer, finalmente, que a admissão da dispensa da licitação pública aqui acolhida alcança tão somente os serviços de Aquisição de papel para impressão tipo A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Floriano-PI, pelo prazo de 02 (dois) meses, referida no expediente.

Este é o parecer.



**MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Floriano-Pi, 06 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

MARLON BRITO DE SOUSA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO